



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.**

A vereadora subscritora requer a Vossa Excelência que, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, oficie ao Senhor Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações relativas à aplicação de multas no recolhimento de tributos municipais conforme demandas apresentadas em anexo por representantes do setor contábil e empresarial do município, especialmente pelo Grupo de Contadores de Varginha e pelo Grupo Comerciantes Unidos:

1. Qual é a situação atual da demanda apresentada pelos contadores junto à Administração Municipal?
2. O que vem sendo praticado atualmente pela Prefeitura em relação à matéria objeto da solicitação?
3. Já houve, em algum momento, flexibilização ou interpretação diferenciada da legislação vigente sobre o tema? Em caso positivo, de que forma isso ocorreu?
4. Há viabilidade jurídica e administrativa para que a Administração Pública adote a medida solicitada?

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento pela necessidade de melhor compreensão da matéria, bem como para subsidiar eventual posicionamento desta Vereadora acerca do tema.

Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação da presente proposição, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, bem como com a sensibilidade do Poder Executivo na adoção das providências cabíveis.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 15 de abril de 2026.**

  
**ANA RIOS FONTOURA**  
Vereadora

  
**Alexandre Prado**  
Presidente

  
**Eduardo Benedito Ottoni Filho**  
**José Vicente de Moraes**  
**ZE MORAIS**  
Vereador - AVANTE

  
**Miguel José de Lima**  
**MIGUEL DA SAÚDE**  
Vereador - PSD



Contadores Varginha Comerciantes Unidos

## OFÍCIO CONJUNTO Nº 01/2026

Varginha/MG, 10 de abril de 2026.

Aos Ilustríssimos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Varginha, Minas Gerais:

*Afonso Monticeli, Alexandre Prado, Ana Rios Fontoura, Bruno Leandro Coletor, Cássio Chiodi, Dandan, Davi Martins, Dudu Ottoni, Joãozinho Enfermeiro, Miguel da Saúde, Pastor Faustinho, Professora Mônica Carvalho, Thulyo Paiva, Zé Moraes e Zilda Silva*

### **Assunto: Encaminhamento de proposta de alteração do Código Tributário Municipal**

Prezados Senhores Vereadores,

O **Grupo de Contadores de Varginha**, juntamente com o **Grupo Comerciantes Unidos**, composto respectivamente por contadores e profissionais da contabilidade, e por comerciantes e empresários da região central de Varginha que hoje totalizam quase 500 membros, por seus membros e apoiadores, conforme subscrito ao final, vem encaminhar minuta de Projeto de Lei que propõe alterações em dispositivos da Lei Ordinária nº 2.872, de 30 de dezembro de 1996, que institui o Código Tributário do Município de Varginha.

A proposta tem como objetivo promover ajustes no regime de penalidades aplicáveis ao atraso no recolhimento de tributos municipais e ao descumprimento de obrigações relativas, especialmente no que se refere à substituição de penalidades fixadas em percentual de **100%** do valor do tributo por sistemática de **multa diária de 0,33%, limitada a 20%**, modelo amplamente adotado na legislação tributária brasileira.

Entendemos que a alteração proposta contribui para maior **equilíbrio, razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades tributárias**, além de alinhar a legislação municipal às boas práticas adotadas em outras esferas da administração tributária, preservando ao mesmo tempo o caráter educativo e arrecadatório das sanções.

Diante da relevância do tema para o ambiente econômico local e para a segurança jurídica dos contribuintes, vimos respeitosamente solicitar a apreciação da matéria por Vossa Excelência e, caso entenda pertinente, a adoção das providências legislativas necessárias para apresentação e tramitação do referido Projeto de Lei junto à Câmara Municipal de Varginha, possibilitando sua discussão e eventual votação pelo plenário.

Certos de podermos contar com a atenção e o compromisso de Vossa Excelência com o aprimoramento da legislação municipal, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz Marcelo Martins Azevedo

  
Fábio Luiz de Carvalho

  
José Roberto Junqueira

  
Raquel Miranda

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2872, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**APROVA:**

**Art. 1º.** O art. 61 da Lei Ordinária nº 2.872, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 Ao responsável tributário que não cumprir o disposto no art. 54 será imposta multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto que deveria ter retido e recolhido.”

**Art. 2º.** O art. 120 da Lei Ordinária nº 2.872, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 O contribuinte que deixar de recolher tempestivamente as taxas municipais, ou que iniciar atividades sujeitas ao poder de polícia sem licença, submeter-se-á:

I – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) no caso de início de atividade sem licença;

II – pagamento do tributo com os seguintes acréscimos:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do débito, limitada a 20% (vinte por cento);

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito.”

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Ordinária nº 2.872, de 30 de dezembro de 1996:

I – a alínea “b” do inciso II do art. 120;

II – o parágrafo único do art. 120;

III – o art. 121.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, 1º de abril de 2026.**

**(nome do vereador proponente)**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Ordinária nº 2.872 de 30 de dezembro de 1996, tem o como objetivo atualizar e adequar o regime de penalidades aplicáveis ao descumprimento de obrigações tributárias relacionadas ao Imposto Sobre Serviços – ISS e às taxas municipais e demais tributos municipais.

A legislação vigente estabelece, em determinadas hipóteses, a aplicação de multa equivalente a **100% do valor do tributo devido**, penalidade que, na prática, tem se mostrado excessivamente onerosa e desproporcional quando comparada aos parâmetros adotados pela legislação tributária federal, estadual e pela maioria dos municípios brasileiros.

Nesse contexto, o presente projeto propõe a substituição da multa fixa de 100% por um sistema de multa moratória diária de 0,33% ao dia, limitada ao percentual máximo de 20% do valor do tributo devido, modelo amplamente utilizado na legislação tributária nacional e que se mostra mais equilibrado sob a ótica da razoabilidade e da proporcionalidade.

Tal sistemática permite que a penalidade seja gradual e proporcional ao tempo de atraso, estimulando o pagamento tempestivo das obrigações tributárias sem impor sanções desmedidas ao contribuinte. Ao mesmo tempo, preserva-se o caráter pedagógico e coercitivo da multa, necessário à efetividade da arrecadação tributária.

Adicionalmente, o projeto propõe a revogação de dispositivos que estabelecem penalidades extremamente gravosas, como a multa de 100% aplicada automaticamente a partir do exercício subsequente ao lançamento do tributo, bem como a duplicação automática das multas em caso de reincidência. Tais previsões têm se revelado incompatíveis com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao confisco, amplamente reconhecidos pela jurisprudência dos tribunais superiores.

A atualização da legislação municipal nesses pontos também contribui para:

- a) modernizar o Código Tributário Municipal;
- b) reduzir litígios administrativos e judiciais envolvendo penalidades tributárias;
- c) estimular a regularização espontânea de débitos pelos contribuintes;
- d) aproximar a legislação municipal das boas práticas adotadas na administração tributária brasileira.

Ressalta-se que a alteração proposta não implica renúncia de receita, uma vez que mantém a incidência de multa e juros moratórios, preservando a capacidade arrecadatória do Município, ao mesmo tempo em que promove maior justiça fiscal e segurança jurídica.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, 1º de abril de 2026.**

**(nome do vereador proponente)**

**Vereador**